

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2022,
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

MENSAGEM

ASSUNTO: ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N. 003/2002, COM FINS A READEQUAR A TABELA DE PONTUAÇÃO E FAIXA DE SUBSÍDIO PARA O CARGO DE BIBLIOTECÁRIO.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME DE URGÊNCIA.

FUNDAMENTAÇÃO: Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 68, inciso I.

Senhor Presidente,

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Complementar nº 017/2022, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Em relação ao cargo de Bibliotecário, o Projeto ora apresentado altera o conteúdo da Tabela de Faixas de Subsídio - Nível Superior e a Tabela de Critérios de Pontuação, todos da Lei Complementar 003/2002, com a finalidade de adequá-lo aos demais cargos de Nível Superior, tendo em vista o entendimento da Administração Municipal de que a classificação Faixa I está em desacordo com suas obrigações e demandas para atuação, principalmente em relação à avaliação relacionada ao “Esforço Mental e Visual” da Tabela de Critérios de Pontuação.

É entendimento de que, no quesito “Esforço Visual”, ao analisar as tarefas exercidas pelo profissional, expressas na Descrição Sintética e na Descrição Analítica do cargo de Bibliotecário, que deve ser considerado como sendo de “Grau 3 - Funções em que o ritmo de trabalho e a natureza das tarefas requerem atenção visual e/ou mental contínua, e/ou razoavelmente intensa – 30 pontos”.

Efetuada esta alteração, entende-se que a classificação de faixa do Cargo estará mais adequada às funções atualmente demandadas e desempenhadas.

Sendo o que temos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração, contando com a aprovação do Projeto.

Atenciosamente,

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá

**EXMO SR.
VEREADOR GABRIEL DE JESUS,
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
IBIRUBÁ-RS.**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 017/2022,
DE 10 DE AGOSTO DE 2022.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR N. 003/2002, COM FINS A
READEQUAR A TABELA DE PONTUAÇÃO E
FAIXA DE SUBSÍDIO PARA O CARGO DE
BIBLIOTECÁRIO.**

ABEL GRAVE, Prefeito de Ibirubá-RS, no uso de suas atribuições que lhe conferem o artigo 68, inciso I, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores, o seguinte Projeto de Lei Complementar:

Art. 1º Altera a Tabela de Faixas de Subsídio – Nível Superior, prevista no Art. 15 da Lei Complementar Municipal 003/2002, em relação ao subsídio do cargo de Bibliotecário, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 15.

TABELA DE FAIXAS DE SUBSÍDIO – NÍVEL SUPERIOR

<i>FAIXA</i>	<i>PONTOS</i>	<i>CARGOS</i>	<i>FAIXA SUBSÍDIO</i>
<i>II</i>	<i>190</i>	<i>Bibliotecário</i>	<i>R\$ 7.590,55</i>

Art. 2º Altera o conteúdo do Anexo “Tabela de Pontuação”, da Lei Complementar 003/2002, no cargo de Nível Superior, em relação ao cargo de Bibliotecário, que passa a vigor com a seguinte pontuação:

c)

<i>Cargo</i>	<i>Instrução</i>	<i>Comple- xidade</i>	<i>Respon- s. por Erros</i>	<i>Respon- s. por Contatos</i>	<i>Superv. Recebi- da</i>	<i>Superv. Exercid- a</i>	<i>Esforço Mental / Visual</i>	<i>Total</i>
Bibliotecário	50	20	20	30	20	20	30	190

Art. 3º Altera o Anexo “Cargos Efetivos” da Lei Complementar 003/2002, em relação ao cargo de Bibliotecário, que passa a vigor com a seguinte redação:

“CARGO:

NÍVEL:

FAIXA: II

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

FORMA DE PROVIMENTO:

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

REQUISITOS PARA RECRUTAMENTO:

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação e publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,
em 10 de agosto de 2022.

ABEL GRAVE
Prefeito de Ibirubá